# AND THE STREET

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/5/2014, DODF nº 98, de 19/5/2014, p. 6. Portaria nº 103, de 19/5/2014, DODF nº 100, de 21/5/2014, p. 6.

PARECER Nº 79/2014-CEDF

Processo nº 460.000622/2009

Interessado: Colégio Centro-Oeste

Recredencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Centro-Oeste; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único, com observância da recomendação constante no teor deste parecer; valida os atos escolares praticados pelo Colégio Centro-Oeste, de 30 de novembro de 2009 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de julho de 2009, de interesse do Colégio Centro Oeste, localizado na Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6, 19, 20 e 21, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, trata do recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

Novo requerimento é acostado às fls. 82 e 83 com solicitação de novo credenciamento, autorização para a continuidade da oferta da educação infantil e do ensino fundamental, além da aprovação dos documentos organizacionais, considerando que a instituição educacional perdeu o prazo de 150 (cento e cinquenta dias) para recredenciamento em desacordo com o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época. Entretanto, o rito do presente processo deve ser de recredenciamento, ao invés de novo credenciamento, tendo em vista que o prazo do último recredenciamento expirou em 29 de novembro de 2009, durante a tramitação processual, nos termos do §1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, "que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso".

A instituição educacional foi recredenciada por cinco anos, a partir de 29 de novembro de 2004, pela Portaria nº 284/SEDF, de 22 de setembro de 2005. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola e o ensino fundamental de oito anos de duração, conforme Portaria nº 483/SEDF, de 29 de novembro de 2002, com fulcro no Parecer nº 212/2002-CEDF, sendo a implantação do ensino fundamental de nove anos autorizada, a partir de 2007, nos termos da Portaria nº 159/2008-SEDF.

A Ordem de Serviço nº 25/2007-Subip/SEDF aprovou a mudança de denominação da mantenedora do Colégio Palmares de Sousa & Rêgo Educacional Ltda-ME, para Sousa e Souza Educacional Ltda-ME, e a Ordem de Serviço nº 135/2010-Cosine/SEDF-autorizou a mudança de denominação do Colégio Palmares, para Colégio Centro-Oeste.

A ampliação das instalações físicas foi aprovada pela Portaria nº 66/SEDF, de 9 de abril de 2014, tendo em vista o Parecer nº 58/2014-CEDF, na qual também foi indicada a regularização da transferência da mantenedora de Sousa & Souza Educacional Ltda. ME, para





2

Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**II** – **ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com as Resoluções nº 1/2009-CEDF e nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimentos, fls. 1, 82 e 83, 199 e 200.
- Relação de Mobiliário, Equipamentos e Recursos Didático-Pedagógicos, fls. 86 e 87.
- Cópia de relatório de visita de inspeção, *in loco*, fls. 267 e 268.
- 3ª alteração contratual, fls. 276 a 279.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 283 a 340.
- Relatório de visita de inspeção, *in loco*, fls. 343 a 349.
- Licença de Funcionamento, fl. 350.
- Proposta Pedagógica, fls. 356 a 390.
- Regimento Escolar, 391 a 420.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 424.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 426 e 427.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 429 a 434.

A morosidade processual, conforme se observa nos autos, deu-se devido à necessidade de extensão de prazos, pela instituição educacional, para atendimento às exigências do engenheiro da SEDF, com vistas à obtenção de laudo de vistoria favorável, bem como da Licença de Funcionamento em acordo com a legislação vigente, entre questões de ordem administrativa.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação básica, educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, destacam-se:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 41/2014, fl. 424, emitido em 4 de fevereiro de 2014, com parecer favorável;
- Licença de Funcionamento nº 00177/2013, expedida em 2 de agosto de 2013, por período indeterminado. Todavia, a mesma contempla, no campo de atividades, "Recreação Infantil e Alfabetização", devendo ser adequado ao ensino ofertado e à nomenclatura correta, ou seja, para Educação Infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, cuja correção pode ser realizada por meio de averbação no documento em referência

Registra-se que foram realizadas duas visitas de inspeção, *in loco*, sendo a primeira em 1º de junho de 2011, quando foi verificada a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, observando-se salas de aula adequadas à faixa etária dos alunos, material





3

pedagógico e carteiras em número suficiente, fls. 267 e 268, e a segunda em 24 de setembro de 2013, quando foi constatado que a instituição funciona apenas no vespertino; verificada toda a escrituração escolar; compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, além de serem prestadas as devidas orientações à instituição educacional diante de eventuais disfunções detectadas no momento da visita, fls. 343 a 349.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 283 a 340, destacam-se:

- Aprimoramento administrativo: nova composição da equipe administrativa e pedagógica, com a substituição de alguns profissionais; agilidade no fluxo de trabalho, por meio do melhor uso da tecnologia; orientação aos professores para o uso adequado do Diário de Classe, a cada início do ano letivo.
- Aprimoramento didático-pedagógico: realiza semana pedagógica a cada início de semestre letivo; promove palestras e oficinas sobre temas como estratégias e instrumentos de avaliação, conteúdos contextualizados, dentre outros; desenvolve projetos interdisciplinarmente ao longo do período letivo, como Alimentação Saudável, Carnaval, Páscoa, Circo, Dia do Índio, Dia do Livro Infantil, Guarda Mirim, entre outros.
- Qualificação de recursos humanos: palestras, oficinas, *workshops;* participação em congressos, seminários, entre cursos de graduação e aperfeiçoamento profissionais obtidos por profissionais da instituição educacional.
- Modernização de equipamentos e instalações: foram adquiridos pela instituição educacional: teatro de fantoches, tapetes emborrachados, estantes, bambolês, várias bolas, escorregador, balanço, carrossel, máquina fotocopiadora, tabela de basketball, jogo de boliche, tapete de amarelinha, jogos de encaixe, placas de trânsito. As instalações físicas, elétricas e hidráulicas passam por constante inspeção e manutenção, com vistas a assegurar um ambiente confortável, seguro e agradável.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição promove datas comemorativas cívicas, sociais e religiosas, feiras, festas, gincanas, campanhas. Oferece, ainda, aulas de balé e karatê tanto para seus alunos, como para crianças da comunidade local, e bolsas integrais e parciais. Em parceria com a clínica Ortho Life também realiza, anualmente, trabalho preventivo na área odontológica.

Da Proposta Pedagógica, fls. 356 a 390.

A missão do Colégio Centro-Oeste "consiste em oportunizar a construção e a aquisição do conhecimento com base nos valores éticos, políticos e educacionais, tendo como resultado a educação e o ensino de qualidade, contribuindo para a preparação do aluno para a vida." (fl. 364)





4

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, fl. 366, na forma que se segue:

- Educação Infantil

#### Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

#### Pré-escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: 1° ao 5° ano

Para os três anos iniciais do ensino fundamental, é adotado o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, não passível de interrupção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, como um bloco pedagógico, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF e a Recomendação nº 1/2013-CEDF, fl. 370.

Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental seguem o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa de ensino. No ensino fundamental, o currículo é constituído de uma base nacional comum e uma parte diversificada, com produção de textos, conforme matriz curricular, fl. 375.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, respectivamente, fl. 371.

Registra-se que, a título de enriquecimento curricular, a instituição educacional oferece Filosofia Educacional e Noções de Informática, ministrados pelos professores regentes, além do desenvolvimento da pedagogia de projetos, dia da alegria, dança, feira artística, atividades físicas e literária, além da videoteca, fls. 373 e 374.

Assim como na educação infantil, a avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização não visa à promoção, observada a forma global, contínua e sistemática da avaliação, realizada por meio da observação, visando ao aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos, fl. 380.

A partir do 3º ano do ensino fundamental, é adotado o sistema de notas, sendo a média para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular. No caso de o aluno não alcançar tal média, é oferecida a recuperação contínua, bimestral e final, fls. 380 e 381.

O avanço de estudos é previsto do 4º para o 5º ano do ensino fundamental, respeitados os requisitos previstos no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 381 e 382.





5

Entretanto, vale atentar que o avanço de estudos deve ser preservado no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, de acordo com a Recomendação nº 1/2013-CEDF, o que deve ser revisto pela instituição educacional.

O Regimento Escolar, fls. 391 a 420, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 433.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2014, o Colégio Centro-Oeste, localizado na Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6, 19, 20 e 21, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Centro-Oeste Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único, com observância da recomendação constante no teor deste parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Centro-Oeste, de 30 de novembro de 2009 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- d) determinar que a mantenedora da instituição educacional providencie a correção do campo de atividades da Licença de Funcionamento coerente com as etapas de ensino ofertadas;
- e) alertar a instituição educacional para a observância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em especial o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que trata de prazo de autuação de processo de recredenciamento.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de maio de 2014.

EVA WAISROS PEREIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/5/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





6

## Anexo único do Parecer Nº 79/2014-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO CENTRO-OESTE

**Etapa:** Ensino Fundamental 9 anos

Regime: Anual

**Módulo:** 40 semanas **Turno**: Diurno

Turno. Diumo	,						
PARTES DO	ÁREAS DE	COMPONENTES	CSA		ANOS		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Produção de Textos			X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS			2400			800	800

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. CSA O Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012).
- 2. Horário de Funcionamento:
  - Matutino: das 7h30 às 11h50;
  - Vespertino: das 13h30 às 17h50.
- 3. Cada módulo-aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais, excluídos os 20 minutos destinados ao intervalo/recreação.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.